

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sua exigência está em conformidade com o §1º do art. 18 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

1. Órgão Requisitante (Diretoria/Secretaria):

Secretaria Municipal de Saúde

2. Descrição da necessidade:

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa ou pessoa física, para a prestação de serviço médico em pediatria, para atender a demanda do Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e do Pronto Atendimento Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de médico pediatra é uma necessidade premente para garantir a oferta de atendimento adequado e humanizado à população infantil. As crianças necessitam de atendimento médico especializado, tanto em consultas ambulatoriais quanto em atendimentos de urgência e emergência. A ausência de um profissional pediatra compromete a qualidade do serviço e pode acarretar agravamento de quadros clínicos que, se tratados precocemente, teriam evolução favorável.

A presença de um pediatra é fundamental para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), que prevê ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A atuação do especialista é essencial em todas as fases do crescimento e desenvolvimento infantil.

O acompanhamento regular às crianças contribui significativamente para a redução dos índices de mortalidade infantil, por meio do diagnóstico precoce de doenças, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e atualização do calendário vacinal. A contratação visa fortalecer a equipe de saúde, seja na Atenção Primária, com consultas regulares e ações preventivas, ou no pronto atendimento municipal, onde o pediatra é indispensável para o manejo adequado de casos agudos.

Diante do exposto, é evidente a necessidade e urgência da contratação de médico pediatra para atender a demanda do Centro de Atendimento à Criança, e do Pronto Atendimento Municipal, trazendo benefícios diretos à saúde da população

infantil, à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das metas assistenciais e sanitárias estabelecidas.

3. Justificativa da terceirização dos serviços:

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. No caso em tela, a contratação de pediatra, tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho e também do aumento da demanda de pacientes infantis. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico pediatra veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas desta especialidade, dado o aumento significativo da demanda e também da necessidade de contar com este tipo de atendimento nos casos de urgência e emergência, ou fora dos horários de funcionamento dos PSF's (Programas Saúde da Família). Estes atendimentos fora dos PSF's, precisam ser geridos numa única unidade para que possa funcionar adequadamente, razão pela qual, o PAM (Pronto Atendimento Municipal) tem a necessidade da contratação de um médico pediatra.

As necessidades em saúde infantil são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos especializados pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

A indisponibilidade de médicos pediatras nas unidades de PSF's de Guaraniésia, é por não **previsão em concurso público anterior** e não haver tempo hábil para criação do cargo e posterior votação na Câmara de Vereadores. Por esta razão, faz-se necessária a contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população infantil assistida, motivada pela interrupção do serviço público realizado no município.

4. Demonstração da previsão dessa contratação no Plano Anual de Contratações.

Conforme Decreto Municipal nº. 2.334 de 10 de novembro de 2023, o PCA encontra-se em fase de elaboração. Vale ressaltar que essa contratação estará prevista no referido plano e faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, ou seja, está previsto no orçamento para o ano de 2025.

5. Requisitos da contratação:

Os serviços que serão adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência para a realização dos serviços, seguirão rigorosamente aos prazos definidos no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos termos da Lei 14.133/2021, adjudicar e homologar a (s) empresa (s) credenciada (s), emitir Nota de Empenho, dar vistas da mesma ao (s) interessado (s), realizar os pagamentos dentro do cronograma definidos em Edital. O não atendimento as condições avençadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá a (s) empresa (s), credenciadas, as infrações administrativas, serão sancionadas conforme disposto no art. 155 e art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo para tanto, rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório. Na elaboração do Termo de Referência e Edital, deverá ser definido a dosimetria das multas a serem aplicadas, caso haja descumprimento contratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Credenciamento**, conforme **Artigo 79 da Lei 14.133 de 2021**. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021. Apresentar, ainda, a relação nominal dos recursos humanos disponíveis – discriminar e quantificar por categoria funcional.

6. Levantamento de mercado:

Para as contratações em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

7. Descrição da solução como um todo:

A contratação de médico pediatra representa uma solução estratégica e integrada para qualificar e ampliar o cuidado à saúde da criança, dentro de uma perspectiva de atenção contínua, resolutiva e humanizada, permite que a rede de atenção à saúde atue com

maior eficiência e resolutividade, reduzindo filas, encaminhamentos desnecessários e atendimentos de urgência decorrentes de falhas na atenção básica.

Esta medida visa atender às demandas crescentes da população infantil, suprir lacunas assistenciais, fortalecer as políticas públicas de saúde e promover impacto positivo nos indicadores de saúde materno-infantil.

A população infantil requer acompanhamento médico especializado e contínuo, desde o nascimento até a adolescência. Portanto, a contratação é plenamente justificada sob os pontos de vista técnico, assistencial, social e econômico, configurando-se como uma medida prioritária e de alto impacto para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

8. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa da quantidade da prestação de serviço médico pediátrico, pode variar significativamente conforme a demanda de crianças atendidas, diante disso, foi feita uma estimativa para garantir o atendimento satisfatório, eficaz e incessante, conforme descrição abaixo.

Item	Especificação do item	Unidade	Quantidade
1	Credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviço profissional de médico especialista em pediatria para ao centro municipal de atendimento e apoio à criança.	Horas	5.760
2	Credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviço profissional de médico especialista em pediatria para o pronto atendimento Municipal.	Horas	1.440

9. Estimativa do valor da contratação:

Para fins de comprovação de valores e compatibilidade com os valores praticados no mercado correspondente, deverá ser realizada pesquisa de preços observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.313, de 28 de junho de 2023, que “dispõe o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de

engenharia da Administração Pública Municipal”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, até porque as aquisições serão fracionadas conforme a necessidade da Administração.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Essas contratações correlatas e/ou interdependentes na contratação de médico pediatra são aquelas que complementam e fortalecem o funcionamento do serviço do centro de atendimento à criança e do pronto atendimento municipal. A contratação dessa área correlata assegura uma operação mais integrada, ágil e de maior qualidade, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e um atendimento mais completo à população.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida

Guaraniésia, 22 de setembro de 2025.

Carmen Elena da Silva

Diretora de Saúde